



forma impressa e, 30 dias após, simultaneamente, nas formas impressa e eletrônica. **Art. 20** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. **PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA, 14 DE NOVEMBRO DE 2019.** José de Ribamar Ribeiro Fonseca - **PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO Nº 16, de 20 DE NOVEMBRO DE 2019. DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO DECRETO Nº 11/2018, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018. JOSÉ DE RIBAMAR RIBEIRO FONSECA,** Prefeito do Município de Humberto de Campos, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **DECRETA: Art. 1º** - Fica revogado o Decreto nº 11/2018, de 28 de dezembro de 2018, que disciplina a implementação do Art. 2º, § 4º da Lei Federal 11.738/2008 em consonância com o parecer nº 18/2012 do CNE e adota a recomendação nº 01/2014 do MPE estabelecendo a reestruturação da jornada de trabalho dos professores. **Art. 20** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário. **PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS /MA, 20 DE NOVEMBRO DE 2019.** José de Ribamar Ribeiro Fonseca - **PREFEITO MUNICIPAL.**

## DISTRATO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ - MA

**EXTRATO DE DISTRATO CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Saúde de Imperatriz. **CONTRATADA:** RÁPIDO AÇAILÂNDIA LTDA. **PREGÃO PRESENCIAL** nº 058/2018. **PROCESSO** Nº 31.01.2615/2017. **CONTRATO** Nº 092/2018, **ADITIVO 01. OBJETO:** Prestação de serviços de empresa especializada no serviço de emissão de passagem e transporte rodoviário (intermunicipais) a serem fornecidos de forma parcelada, com o objetivo de atender as necessidades administrativas da secretaria municipal de saúde e suas coordenações. **DISTRATO: 1ª** - A vigência do contrato era até o dia 01/03/2020, a contar de 01/03/2019. **2ª** - Ocorre que o Pregão Presencial nº 107/2019, tendo por objeto a contratação de empresa especializada no serviço emissão de passagem e transporte rodoviário (intermunicipais) a serem fornecidas de forma parcelada, com objetivo de atender as necessidades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde e pacientes com tratamento fora do município (SEMUS e TFD) já fora concluído, razão pela qual esta Administração, fundamentada no art. 79, II da Lei 8.666/93, resolve encerrar a presente avença, restando estipulado entre as partes o prazo final de 11/11/2019 para a extinção do vínculo atinente ao Contrato nº 092/2018, Aditivo nº 02 oriundo do Pregão Presencial nº 058/2018. **3ª** - Procedido o distrato, o Contratado receberá remuneração equivalente ao serviço prestado, objeto do contrato em tela, até a data de sua extinção. **4ª** - Contratante e Contratado, dão, entre si, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamarem um do outro, seja a que título for com fundamento no contrato, declarando, ainda, extinta, para todos os efeitos, a relação contratual a partir da data de assinatura do presente distrato. **DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE DISTRATO:** 12/11/2019. Ordenador de Despesas/SEMUS - ALAIR BATISTA FIRMIANO.

## ERRATAS

### SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**ERRATA AO AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019 - SEDES PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0237640/ 2019-SEDES DATA DA ABERTURA: 03/12/ 2019. OBJETO:** a aquisição de Materiais Permanentes: Equipamentos de Informática, Mobiliários e Eletro Eletrônicos, para atender as demandas da Instituição de Longa Permanência para Idosos "Solar do Outono". O pregoeiro da SEDES, torna público para conhecimento dos interessados, errata ao Edital referente ao Pregão Presencial nº 023/2019-SEDES: **ONDE SE LÊ:** "O PREGO-

**EIRO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES realizará às 14h30min do dia 02 de Dezembro de 2019 na sala da Comissão Setorial Permanente de Licitação, licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por Item." LEIA-SE:** "O PREGOIEIRO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES realizará às 14h30min do dia 03 de Dezembro de 2019 na sala da Comissão Setorial Permanente de Licitação, licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por Item." O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, na sala da Comissão Setorial Permanente de Licitação, situada na Rua das Gardêneas, Quadra 01, nº 25 - Jardim Renascença - São Luís/MA, de 2ª a 6ª feira, no horário de 14h00min as 18h00min, onde poderão ser consultados gratuitamente ou retirados. Este Edital também se encontra à disposição dos interessados na página [www.sedes.ma.gov.br](http://www.sedes.ma.gov.br), apenas para consulta. Informações adicionais, no mesmo endereço. São Luís/MA, 20 de Novembro de 2019. **IGNÁCIO DE LOYOLA** Pregoeiro Oficial CSL/SEDES

### FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE FUNAC/MA

**ERRATA DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº:** 056/2018 - ASPLAN, Nº **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 0198980/2018-FUNAC, veiculado no Diário Oficial do Estado do Maranhão - D.O.E, na Edição do 14/11/2019, Ano XLIII nº 218, páginas nº 3, Caderno: Terceiros. **OBJETO:** Constitui objeto deste TERMO ADITIVO, a prorrogação da vigência do contrato nº 056/2018 - FUNAC. Reificamos da seguinte forma: **ONDE SE LÊ:** PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 056/2018 - ASPLAN, **LEIA-SE:** SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 056/2018 - ASPLAN. **ONDE SE LÊ:** CONTRATADA: Brasilcard Administradora de Cartões Ltda, **LEIA-SE:** CONTRATADA: Vólus Tecnologia e Gestão de Benefícios Ltda. São Luís-MA, 18 de novembro de 2019. **RESPONSÁVEL PELA RESENHA:** Herbeth Brito da Hora, Assessor Técnico, Fundação da Criança e do Adolescente - FUNAC.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DO JUNCO/MA

**ERRATA.** A Prefeitura Municipal de Lago do Junco/MA, torna público a *reificação* da publicação realizada no dia 18 de Julho de 2019, no Diário Oficial do Estado, seção Publicação de Terceiros, referente ao Extrato de Contrato da Tomada de Preços nº 001/2019, por isso fica determinado que ONDE SE LÊ: "DATA DA ASSINATURA: 16 de Julho de 2019". **LEIA-SE:** "VIGENCIA: 12 (dose) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços", ficando os demais termos inalterados. Lago do Junco/MA, 22 de Julho de 2019. Marcony Wellython Oliveira Pinheiro - Secretário Municipal de Educação.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU - MA

**ERRATA AO EXTRATO DE CONTRATO Nº 411/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2276/2019 SEMED - CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2019.** A Prefeitura Municipal de Buriticupu - MA, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.525/0001-40. Informa a presente **ERRATA AO EXTRATO DE CONTRATO Nº 411/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2276/2019**, publicado dia 04 de novembro de 2019, caderno de terceiros, página 52. **ONDE SE LÊ:** VALDECIR FERREIRA DOS SANTOS. **LEIA-SE:** VALDECY FERREIRA DOS SANTOS. Buriticupu, 19 de novembro de 2019 - NORIS COSTA GAMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

## LEIS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA-MA

**LEI MUNICIPAL Nº 331/2019.** "Autoriza a alienação de bens móveis usados sucatas inservíveis e dá outras providências". O **PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber e em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: **Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, pela modalidade licitatória



de leilão, bens móveis municipais e sucatas inservíveis desativados por mau estado de conservação em consequência do uso intensivo e prolongado, e de bens imóveis constantes do acervo municipal. **Parágrafo único.** A autorização do caput deste artigo abrange tão somente os bens contidos na relação anexa, que é parte integrante desta Lei. **Art. 2º** A alienação efetuar-se-á por meio de leilão, processado por leiloeiro oficial, observada a legislação pertinente. **Art. 3º** Os bens a serem leiloados serão previamente avaliados pela Administração para fixação do valor mínimo dos mesmos. **§ 1º** A avaliação de que trata o caput deste artigo será efetuada por Comissão instituída através da Portaria do Chefe do Poder Executivo. **§ 2º** Decorridos mais de 60 (sessenta) dias da avaliação, o material deverá ter seu valor automaticamente atualizado, tomando-se por base de correção aplicável às demonstrações contábeis e considerando-se o período decorrido entre a avaliação e conclusão do processo de alienação. **Art. 4º** A publicidade para o certame licitatório será assegurada com a publicação, no mínimo por 2 (duas) vezes, com intervalos de 5 (cinco) dias, de resumo de edital no Diário Oficial do Estado do Maranhão, bem como, afixado no mural da Prefeitura. **Parágrafo Único** A Administração poderá utilizar outros meios de divulgação para ampliar a área de competição, desde que economicamente viável. **Art. 5º** Além das disposições contidas nesta Lei, o leilão de que trata a mesma será realizado em conformidade com as normas legais aplicáveis, especialmente as da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. **Art. 6º** Os recursos arrecadados com a alienação dos bens descritos no anexo I deverão ser destinados à recuperação de estradas vicinais do município. **Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário. Afonso Cunha (MA) 13 de novembro de 2019. **ARQUIMEDES AMÉRICO BACELAR-Prefeito Municipal**

### ANEXO I

#### Itens a serem alienados

LOTE	DESCRIÇÃO
01	Fiat Uno placas NXN 2273
02	Fiat Uno placas OJJ 4014
03	Ambulância Ducato placas NAD 3513
04	Sucata de uma Hyundai
05	Sucata de uma motocicleta
06	Sucata ferrosa e não ferrosa
07	Um terreno com 14,00 m x 20,00 m, confrontando-se com 14,00 metros de frente com a Praça da Comunidade, 14,00 metros de fundos com terras do Município, 20,00 metros ao lado direito com o prédio da Secretaria de Assistência Social e 20,00 metros a esquerda com a Rua Deputado Raimundo Bacelar, tendo uma área total de 280,00m <sup>2</sup>
08	Um terreno com 14,00 m x 20,00, confrontando-se com 14,00 metros de frente com Rua Projetada (frente ao muro do Colégio Estadual Professora Analiz Bacelar); 14,00 metros de fundos com terreno do Município; 20,00 metros ao lado direito com terreno do Município; 20,00 metros ao lado esquerdo com terreno do município, tendo uma área total de 280,00 m <sup>2</sup>
09	Um terreno com 26,00 m x 40,00 m, confrontando-se com 26,00 metros de frente com Praça da Comunidade; 26,00 metros de fundos com terreno de Raimundo Nonato Carvalho; 40,00 metros ao lado direito com terreno de Sargento João Pedro; 40 metros ao lado esquerdo com terreno da Telemar/AS, tendo uma área total de 1.040 m <sup>2</sup>
10	Um terreno na Rua Zilmar Bacelar com 7,00m x 20,00 m, confrontando-se com 7,00 metros de Frente com a Rua Zilmar Bacelar; 7,00 metros de fundos com o terreno de Maria Divina Magalhães; 20,00 metros ao lado direito com terreno de Osmarina Gomes Duarte e 20,00 metros ao lado esquerdo com terreno da CAEMA.

Afonso Cunha (MA), 13 de novembro de 2019. **Arquimedes Américo Bacelar-Prefeito Municipal**

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ-MA

**LEI Nº. 357/2019.** Fixa o valor para pagamento de Obrigações de Pequeno Valor/RPV, decorrentes de decisões judiciais, nos termos do Art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal. O Prefeito Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão, Mercial Lima de Arruda, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Grajaú/MA, aprovou em sessão do dia 01 de outubro de 2019 e EU sanciono a Lei Municipal Nº. 357/2019. **Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Grajaú/MA, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do Art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal, sendo procedido diretamente pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente - Requisição de Pequeno Valor/RPV. **Parágrafo Único** - Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor, perante a Fazenda Pública Municipal de Grajaú, os débitos ou obrigações até o valor equivalente a 10 (dez) salários mínimos vigentes à época do pagamento. **Art. 2º** - Os pagamentos das RPV's de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados no Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Grajaú-MA. **Art. 3º** - A Procuradoria Geral do Município de Grajaú ficará atenta, para que nos autos dos processos respectivos não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor de execução, vedados no parágrafo 8º do Art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do Art. 1º desta Lei, para receber através de RPV. **Art. 4º** - Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual. **Art. 5º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, em conformidade com o inciso IX do art. 147 da Constituição do Estado do Maranhão e o "caput" do art. 87 da Lei Orgânica em vigor (Lei nº. 016/2006), revogando-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão, no 1º. (primeiro dia) do mês de outubro do ano de 2019. **MERCIAL LIMA DE ARRUDA. Prefeito Municipal.**

**MENSAGEM A CÂMARA MUNICIPAL Nº012/2019-Gab. GRAJAÚ - MA, 20 de setembro de 2019.** Excelentíssimo Senhor Presidente, Ilustríssimos Senhores Vereadores, Com cumprimentos cordiais e efusivos a Vossa Excelência, nobre presidente desta Casa Legislativa, bem assim aos destacados Senhores Vereadores de todas as bancadas, na oportunidade aprazada em que estamos enviando para apreciação da nobre edilidade o Projeto de Lei acima, fazendo acompanhá-lo da seguinte **JUSTIFICATIVA:** O Projeto de Lei em apreço é enviado para estudo e apreciação de Vossas Excelências, dispondo o mesmo sobre o pagamento de débitos ou obrigações do Município, decorrentes de decisões judiciais, consideradas Obrigações de Pequeno Valor/RPV. Com a alteração dada ao Art. 100 da Constituição Federal pela emenda constitucional 62, de 2009, ficaram as Fazendas Públicas estaduais e municipais autorizadas a editar leis, fixando os valores para pagamentos de RPVs, ou seja, Requisições de Pequeno Valor. O parágrafo 4º da Emenda Constitucional 62, de 2009, diz literalmente: **"Para os fins do disposto no parágrafo 3º poderão ser fixados, por leis próprias, valores distintos às entidades de direito público, segundo as diferentes capacidades econômicas, sendo o mínimo igual ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social"**. Assim sendo, através deste Projeto de Lei, ficam fixadas as Requisições de Pequeno Valor/RPVs do Município de Grajaú/MA, em valor equivalente a 10 (dez) salários mínimos vigentes à época do pagamento. Esclarece-se que este será o valor máximo a ser pago através de RPVs, sendo que a partir deste teto, os valores passarão a fazer parte dos precatórios judiciais. Para que não parem dúvidas, a fixação do valor em 10 (dez) salários mínimos para o pagamento das RPVs pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, levou-